



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

LEI Nº 2800/2014, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação de Desempenho de Atividades no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) aos Motoristas e Operadores de máquina, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação em atividade operacional destinadas aos servidores públicos municipais, incluindo os servidores temporários, integrante dos quadros de motoristas e Operadores de máquina da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES,

I – Motorista

II – Operador de Máquina

Parágrafo Único. Somente podem perceber a gratificação instituída no caput os servidores públicos que efetivamente exercem as atribuições relacionadas à sua função original.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 3º. Esta Lei destina-se a incentivar o servidor público no exercício de suas funções, devendo observar as seguintes condições:

§ 1º. Perderá o direito a gratificação o motorista que incorrer nas seguintes infrações:

I – Envolver-se em acidente de trânsito, ou provocar qualquer outro dano ao veículo,

II – Incorrer em multa de trânsito,

III – não zelar pela conservação do veículo sob seus cuidados no que tange ao uso inadequado, limpeza, condições de segurança e observação de itens de manutenção.

IV – não empenhar-se na direção segura e responsável.



V – Receber reclamação expressa de qualquer cidadão por mau uso e ou serviço prestado durante a condução do veículo,

VI – faltar ao trabalho,

VII – Desídia e insubordinação,

§ 2º. Perderá o direito a gratificação o operador de máquina que incorrer nas seguintes infrações:

I – Envolver-se em acidente, ou provoque qualquer outro dano ao maquinário sob sua responsabilidade.

II – Não zelar pela conservação da máquina sob seus cuidados no que tange ao uso inadequado, limpeza, condições de segurança e observação de itens de manutenção.

III – Não empenhar direção/operação segura e responsável.

IV – Receber reclamação expressa de qualquer cidadão por mau uso e ou serviço prestado durante a operação do maquinário,

V – Faltar ao trabalho,

VI – Desídia e insubordinação,

Art. 4º. O controle das condições estabelecidas nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3º, será de responsabilidade dos Secretários das secretarias afins.

§ 1º. O não cumprimento das condições relacionadas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3º, acarretará o não recebimento da gratificação corresponde ao mês em que os requisitos não forem cumpridos.

§ 2º. As faltas justificadas, mediante comprovação expressa não acarretará desconto proporcional, as não justificadas acarretará na perda total da gratificação.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias, observando-se disponibilidade financeira para a concessão.



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

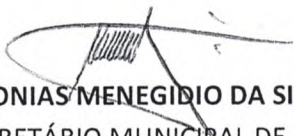
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de abril de 2014.



JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado
Em, 22 /04 /2014



ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS